



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-009 FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210103

Aos seis dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, CNPJ sob o nº 12.826.879/0001-04, representado neste ato pelo(a) Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-009 FMS, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº 9/2021-009 FMS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços.

Empresa: R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70, estabelecida à TRAV 14 Nº 182 CONJ. CATALINA - MANGUEIRÃO, BENGUI, Belém PA, (91) 3279-5353, representada neste ato pelo Sr(a). RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, C.P.F. nº 251.199.232-91, R.G. nº 1451007 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACIDO VALPROICO 500MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	46,000.00	0,590	27.140,00
00007	AMANTADINA 100MG - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	4,000.00	0,450	1.800,00
00009	BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15,000.00	0,310	4.650,00
00011	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	80,000.00	0,190	15.200,00
00016	CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	21,000.00	0,290	6.090,00
00017	DEPAKOTE 125 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5,000.00	0,300	1.500,00
00024	FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24,000.00	0,140	3.360,00
00027	FLUOXETINA 20MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	20,000.00	0,070	1.400,00
00029	HALOPERIDOL 5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	28,000.00	0,190	5.320,00
00031	HALOPERIDOL INJETAVEL 70,52mg/ml - Marca.: UNIÃO Q UIMICA	AMPOLA	1,500.00	1,420	2.130,00
00040	PAROXETINA 20MG - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	32,000.00	0,270	8.640,00
00049	TOPIRAMATO 50MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3,000.00	0,320	960,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



VALOR TOTAL R\$ 78.190,00

Empresa: F. CARDOSO & CIA. LTDA; C.N.P.J. n° 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA N° 125 BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua PA, (0091) 93182-0250, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, C.P.F. n° 004.382.782-91, R.G. n° 4077885 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ARIPIPRAZOL 15 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3,000.00	0,600	1.800,00
00014	CLONAZEPAM 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	35,000.00	0,070	2.450,00
00030	HALOPERIDOL GOTAS - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	2,000.00	2,820	5.640,00
00034	LEVOMEPRAMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10,000.00	0,850	8.500,00
00050	TOPIRAMATO 100MG - Marca.: ZYBUS	COMPRIMIDO	30,000.00	0,400	12.000,00
00051	CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10,000.00	0,300	3.000,00

VALOR TOTAL R\$ 33.390,00

Empresa: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 21.581.445/0001-82, estabelecida à ESTRADA CURUÇAMBA N° 50 - CURUÇAMBA, (0091) 99299-1310, representada neste ato pelo Sr(a). SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, C.P.F. n° 001.069.532-06, R.G. n° 8362637 PCDI PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ACIDO VALPROICO XAROPE - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	1,200.00	4,200	5.040,00
00006	ARIPIPRAZOL 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML - Marca.: ACHE	FRASCO	500.00	164,760	82.380,00
00008	AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	66,000.00	0,170	11.220,00
00010	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO - Marca.: SANVAL	FRASCO	800.00	12,600	10.080,00
00012	CARBAMAZEPINA CR 400MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6,000.00	0,780	4.680,00
00013	CLONAZEPAM 0,5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	11,000.00	0,060	660,00
00015	CLONAZEPAM 2,5 MG GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	3,000.00	2,000	6.000,00
00018	DIAZEPAM 10MG - Marca.: SANTIZA	COMPRIMIDO	29,000.00	0,080	2.320,00
00019	DIAZEPAN 5 MG - Marca.: SANTIZA	COMPRIMIDO	7,000.00	0,070	490,00
00020	DONAREN RETARD 150 MG - Marca.: APSEN	COMPRIMIDO	1,000.00	3,390	3.390,00
00021	DULOXETINA 30 MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3,000.00	2,000	6.000,00
00026	FENOBARBITAL GOTAS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	600.00	4,270	2.562,00
00028	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: CRISTALIA]	COMPRIMIDO	18,000.00	0,140	2.520,00
00032	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	46,000.00	0,420	19.320,00
00033	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG (PARKIDOPA) - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	16,000.00	1,100	17.600,00
00035	LEVOMEPRAMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	9,000.00	0,520	4.680,00
00038	OXCARBAPINA OU TRILEPTAL OU OXCARB 60MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	200.00	24,180	4.836,00
00039	OXCARBAPINA OU TRILEPTAL OU OXCARB 300 MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	3,500.00	0,940	3.290,00
00042	RISPERIDONA 1 MG/ ML SUSPENSÃO - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	600.00	13,090	7.854,00
00043	RISPERIDONA 1 MG - Marca.: ACORD FARMA	COMPRIMIDO	6,000.00	0,120	720,00
00044	RISPERIDONA 2 MG - Marca.: ACROD FARMA	COMPRIMIDO	15,000.00	0,140	2.100,00
00045	RISPERIDONA 3 MG - Marca.: ACORD FARMA	COMPRIMIDO	3,000.00	0,200	600,00
00046	SERTRALINA 25 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	2,000.00	0,930	1.860,00
00047	SERTRALINA 50MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,170	680,00

VALOR TOTAL R\$ 200.882,00

Empresa: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME; C.N.P.J. n° 11.187.037/0001-97, estabelecida à RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA LOTE 14, PORTAL DO SUL, Augustinópolis TO, (63) 3456-1175, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO LOPES SANTANA, C.P.F. n° 019.076.901-74.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO VALPROICO 250MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	40,000.00	0,220	8.800,00
00004	ALPRAZOLAN 1MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	4,600.00	0,110	506,00
00023	ESCITALOPRAM 20 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	8,000.00	0,570	4.560,00
00025	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	37,000.00	0,170	6.290,00
00036	LITIO 300MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	18,000.00	0,550	9.900,00
00041	PROMETAZINA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	9,000.00	0,170	1.530,00

RUA GONÇALVES DIAS N° 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00048	TOPIRAMATO 25 MG - Marca.: ZIBUS	COMPRESSO	2,000.00	0,200	400,00	
					VALOR TOTAL R\$	31.986,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 344.448,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2.** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 4.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 4.4.** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento dos bens aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

5.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela Contratante.

6.2. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

6.3. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

6.4. Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR.

6.6. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-009 FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



8.666/1993.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

8.1.3. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.1.4. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

9.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3. Os bens serão aceitos da seguinte forma:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade de produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

I - Os bens serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os bens apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

14.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-009 FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

15.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

15.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DO PARÁ-PA, 21 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



F. CARDOSO & CIA. LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 21.581.445/0001-82
CONTRATADO

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 11.187.037/0001-97
CONTRATADO